

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 359/2020

### DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 092-R de 23 de maio de 2020 da Secretaria de Estado da Saúde – SESA.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Considerando a Portaria nº 175-R de 05 de setembro de 2020 da Secretaria de Estado da Saúde – SESA que estabeleceu o mapeamento de risco, no qual o Município de Afonso Cláudio foi classificado como de Risco Baixo.

### DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o exercício de atividades aeróbicas coletivas em locais abertos.

Art. 2º - Os velórios de pessoas cuja causa mortis tenha ocorrido em razão do novo coronavírus (COVID-19) deverão obedecer aos seguintes critérios:

I- de forma a evitar aglomeração, as cerimônias de velório deverão respeitar o limite máximo 05(cinco) pessoas, por vez, dentro da sala ou espaço destinado a cerimônia, mantendo-se a distância mínima de 2 m (dois metros) entre os presentes;

II - recomenda-se durante o período da cerimônia de velório que a urna permaneça fechada, com seu exterior higienizado com álcool 70%;

III - Os responsáveis pela realização da cerimônia de velório deverão:

- a) providenciar máscara confeccionado de tecido ou tipo cirúrgico para todos os visitantes;
- b) recomenda-se que crianças, idosos com mais de 60 anos, pessoas com doenças crônicas, imunodeprimidos não participem da cerimônia de velórios;
- c) disponibilizar no local da cerimônia: álcool em gel 70% (setenta por cento) para a higienização das mãos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

Parágrafo único. Fica proibida a aglomeração de visitantes pelas áreas internas e externas dos espaços destinados aos velórios.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto durar o Estado de Emergência em Saúde Pública em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, em 18 de setembro de 2020.

**PAULO HENRIQUE PAGOTTO**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

**EDÉLIO FRANCISCO GUEDES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**